



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala 11, Centro, Município de Urussanga/SC, Senhor Ângelo Franqui Salvaro, residente em Siderópolis/SC, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de emissoras de rádio (pessoas jurídicas), com ampla abrangência territorial, para prestar serviços de radiodifusão, exclusivamente por meio de transmissão radiofônica (AM e FM), para divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, no presente edital e demais anexos, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Resolução CIRSURES nº 31/2023.

Fica designada a Comissão Especial de Credenciamento para o presente processo administrativo eletrônico, nos termos do art. 4º da Resolução CIRSURES nº 31/2023, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, sendo composta pelos seguintes empregados públicos:

- I – Renata de Brida Rosso, matrícula 14 – Presidente;
- II – Michele da Silva, matrícula 105 – Membro;
- III – Fabíola Zimermann, matrícula 15 – Membro.

1. DO OBJETO

1.1. O CIRSURES comunica que está recebendo inscrição para credenciamento de emissoras de rádio (pessoas jurídicas), com ampla abrangência territorial, para prestar serviços de radiodifusão, exclusivamente por meio de transmissão radiofônica (AM e FM), para divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

1.2. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, quantidades, remunerações, requisitos para contratação, critérios de revezamento, exigências a serem cumpridas pelos veículos de comunicação credenciados estão definidos no Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Edital.

1.3. Os serviços descritos são considerados comuns e de natureza continuada.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O presente Edital está à disposição dos interessados na sede do CIRSURES, localizada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000 e/ou pelo site <http://www.cirsures.sc.gov.br/>, sem custos.

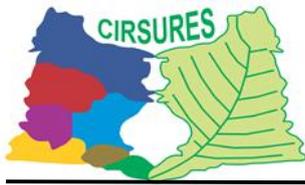
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos e terá início em 25 de setembro de 2025 podendo ser apresentados por meio físico na Sede Administrativa do CIRSURES, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou por meio eletrônico, por meio do e-mail contabilidade@circsures.sc.gov.br.

4.2. DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 8h00min do dia 25/9/2025 e ficará aberto até 30 de setembro de 2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

5. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo do Anexo II, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

5.2. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Documentação que comprove outorga válida do Ministério das Comunicações para sua operação legal.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.
- f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@circsures.sc.gov.br – www.circsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.
- b) Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);
- d) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade

5.2.4 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado, pela pessoa jurídica interessada, emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;
- b) Declaração de que a pessoa jurídica interessada tomou conhecimento das especificações, preços e normas pertinentes à execução dos serviços e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório (conforme modelo constante do Anexo VII).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

6.1 . A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao Presidente do CIRSURES, na sede administrativa o Consórcio Público localizada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h ou por meio do e-mail: contabilidade@circsures.sc.gov.br.

6.2 . A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1 . Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do Anexo II, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.

6.2.2 . Documentos necessários à habilitação (item 5.2).

6.3 . O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

6.4 . O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

6.5 . Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

das cópias apresentadas, por meio da Comissão Especial ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

6.6 . Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

6.7 . É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

6.7.1 . Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e

6.7.2 . As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

6.8 . A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial a realização de diligência para a comprovação.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

7.1 . A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CIRSURES sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O procedimento será conduzido pela Comissão Especial.

8.2. O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão Especial, com vistas à homologação pelo Presidente do CIRSURES.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

8.4 . Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

8.5 . Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Especial se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

8.5.1 . A Comissão Especial poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

8.5.2 . Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Especial diligenciará para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

8.6 . Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

8.7 . A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

8.8 . A Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação favorável ou não sobre o pedido de credenciamento.

8.9. A qualquer momento, a credenciada poderá renunciar ao CREDENCIAMENTO, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.10. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 9.1 . Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial.
- 9.2 . O Presidente do CIRSURES realizará a homologação de cada uma das interessadas, após manifestação favorável da Comissão Especial.
- 9.3 . Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), devendo o CIRSURES comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, o interessado credenciado.
- 9.4 . A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.
- 9.5 . A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.
- 9.6 . Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2025, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, nos termos do art. 7º, da Resolução CIRSURES nº 31/2023.

10.2. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) Por intermédio eletrônico, exclusivamente, por meio de e-mail contabilidade@cirsures.sc.gov.br, sendo aceita até a data limite estipulada no item 10.1; ou
- b) Por meio de peça original protocolada em meio físico, junto a sede administrativa do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000, observando-se o horário de expediente, até às 17h da data limite estipulada no item 10.1.

10.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

10.4. Caberá ao Presidente do CIRSURES decidir no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

10.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

- a) Por intermédio eletrônico, exclusivamente, pelo e-mail contabilidade@cirsures.sc.gov.br, sendo aceito até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato; ou;
- b) Por meio de peça original protocolada em meio físico, junto a sede administrativa do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000, observando-se o horário de expediente, até às 17h, do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

11.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados por outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.3. Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA CONTRATAÇÃO DO(S) CREDENCIADO(S)

12.1. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, firmará assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO V.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

12.2. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

12.4. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, na forma da Lei

12.5. A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os requisitos para a contratação e sua forma de execução deverão orientar-se pelas previsões do Termo de Referência (Anexo I).

12.7. No prazo de convocação para assinatura do contrato, a emissora de rádio deverá apresentar declaração contendo a descrição: 1) da frequência; 2) potência do sinal; 3) área de cobertura sem interrupções ou oscilação de sinal (que não poderá ser inferior a 50% da totalidade do território de todos os Municípios consorciados), e; 4) de que possui faixas horárias disponíveis para inserção dos conteúdos institucionais, nos moldes da declaração do ANEXO VI.

12.7.1. A cobertura de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato. A comprovação da cobertura de sinal dar-se-á por meio da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento do CIRSURES, do exercício financeiro de 2025 e subsequentes, com a seguinte classificação.

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./ Ativ.	2 001 – Serviços de publicidade e propaganda
Elemento	(XX) 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviços de publicidade e propaganda

14. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE

14.1. Os critérios de medição, pagamento e reajuste serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço contratado sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 15.2.4. Multa: Moratória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por qualquer das infrações expostas no subitem acima.
- 15.2.5. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/ 2021.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei nº. 14.133/ 2021.
- 15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O Presidente do CIRSURES poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.2. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.
- 16.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP

88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

16.4 . Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.5 . Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

16.6 . Os membros da Comissão Especial nomeada, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

16.7 . Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (contabilidade@circsures.sc.gov.br), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, por meio do telefone (48) 3465-0306, ou pessoalmente na sede administrativa, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados na sede administrativa do CIRSURES.

16.8 . Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no item 16.7 não serão respondidas.

16.9 . O previsto no item 16.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos por meio de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 10 e 11 deste edital.

17. DO FORO

17.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1 . Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta de Homologação de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Anexo VI - Declaração Informações Técnicas Emissora;
- g) Anexo VII - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação

Urussanga/SC, 19 de setembro de 2025.

ÂNGELO FRANQUI SALVARO
Presidente do CIRSURES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de rádio (pessoas jurídicas), com ampla abrangência territorial, para prestar serviços de radiodifusão, exclusivamente por meio de transmissão radiofônica (AM e FM), para divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade limite mensal	Preço Unitário	Preço Total
1	Inserção diária ("spot")	30 segundos	66	R\$ 20,41	R\$ 1.347,06
2	Citação ao vivo	30 segundos	66	R\$ 18,04	R\$ 1.190,64
Valor total máximo do objeto por mês: R\$ 2.537,70					

- Tabela de preços dos serviços, estimados, a serem prestados em 12 (doze) meses.

1.2. A seguir, detalha-se a descrição da prestação de serviços de radiodifusão (Rádio AM e FM):

a.1) A veiculação deverá ser realizada com 3 (três) inserções diárias, de 30 (trinta) segundos cada, de segunda a sexta-feira, no período compreendido: 1x entre 7h e 10h, 1x entre 11h e 13h, 1x entre 15h e 20h;

a.2) A veiculação de 3 (três) citações diárias, de 30 (trinta) segundos cada, de segunda a sexta-feira, ao vivo na programação da emissora, no período compreendido: 1x entre 7h e 10h, 1x entre 11h e 13h, 1x entre 15h e 20h;

a.3) O CIRSURES será responsável pela elaboração do conteúdo/texto a ser encaminhado à Contratada.

1.3. No prazo de convocação para assinatura do contrato, a emissora de rádio deverá apresentar declaração contendo a descrição: 1) da frequência; 2) potência do sinal; 3) área de cobertura sem interrupções ou oscilação de sinal (que não poderá ser inferior a 50% da totalidade do território de todos os Municípios consorciados), e; 4) de que possui faixas horárias disponíveis para inserção dos conteúdos institucionais.

1.3.1. A cobertura de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato. A comprovação da cobertura de sinal dar-se-á por meio da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.3. A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação (art. 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/21), tendo como objeto a prestação continuada de serviços de comunicação institucional de utilidade pública, por meio de veiculação de conteúdo em imprensa falada (rádio AM e FM), com o objetivo de divulgar informações, campanhas e orientações relativas ao Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC.

2.4. Acerca da legalidade da presente forma de contratação, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, já decidiu em seu prejulgado nº 1788:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

1. Para a divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimento que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, de emissoras de rádio comerciais, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas.
2. É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação.
3. O objeto de divulgação contratado deve ser distribuído com equidade e imparcialidade entre as emissoras de rádio pré-qualificadas.

Prejulgado reformado pela Decisão nº 916/2017, em 13/12/2017, nos autos @CON 17/00198537 para alterar o item 1. Redação original:

“1. Para a divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município.”

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 1788, Decisão n. 689/2006, Processo n. 504196502, Relator Salomão Ribas Junior, Sessão 20/03/2006, Situação: Reformado)

2.3. O credenciamento ficará aberto até o dia 30 de setembro de 2026.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Apesar da justificativa adiante apresentada já constar no Estudo Técnico Preliminar, compreende-se oportuna a sua reprodução também neste Termo de Referência.

3.1.1. A divulgação da coleta seletiva e a mobilização social são elementos fundamentais para o êxito do PICSCC. Busca-se, por meio da comunicação institucional realizada por meio de imprensa falada (transmissão radiofônica – rádio AM e FM), pulverizar informações educativas e conscientizar a população sobre a importância da separação correta dos resíduos recicláveis, os dias e horários das rotas, bem como ampliar a adesão da comunidade ao programa.

Embora não representem os únicos meios de comunicação nas localidades abrangidas pelo Consórcio CIRSURES, as emissoras de rádio AM/FM sediadas nos municípios consorciados, mostram-se efetivas no alcance da população atendida pelo PICSCC. Esses veículos possuem presença consolidada em contextos locais e comunitários, sendo particularmente relevantes em regiões onde há pessoas com limitação de acesso digital ou exclusão digital parcial.

Por essa razão, propõe-se a contratação por inexigibilidade, a partir de processo de credenciamento público, de veículos de comunicação regionais (rádios AM/FM) que estejam sediados e possuam abrangência efetiva nos municípios consorciados. Tal medida visa garantir ampla cobertura informativa, consolidando as campanhas do programa e assegurando o princípio da eficiência na divulgação das ações públicas.

Ressalta-se que a inclusão de veículos de comunicação não sediados nos municípios consorciados, cuja abrangência extrapole os limites territoriais do Consórcio, configuraria desvio de finalidade da presente contratação, pois descentralizaria o foco da informação e a tornaria ineficaz para os destinatários diretos do programa, que seriam, em sua maioria, ouvintes domiciliados em municípios não abrangidos pelo PICSCC.

Além disso, a eventual contratação de apenas um veículo de comunicação, por meio de processo licitatório convencional, não atenderia adequadamente a população de todos os municípios consorciados, isto porque, além de limitar a informação educativa para somente os ouvintes de

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

determinado veículo de comunicação, ainda excluiria a população domiciliada em municípios que a emissora contratada não é ouvida, comprometendo, portanto, a abrangência e a eficácia das campanhas educativas. O que se busca é justamente difundir as informações educativas nos mais variados meios de comunicação possíveis (rádios AM/FM) na área de atuação do PICSCC.

Também se afasta a solução de contratar uma agência de publicidade, uma vez que esse modelo tende a se orientar por estratégias de segmentação e direcionamento que não correspondem ao objetivo deste credenciamento, que é assegurar a ampla e indiscriminada divulgação das ações públicas, com enfoque na educação ambiental de massa e no fortalecimento da coleta seletiva junto às comunidades locais.

Assim, justifica-se o uso do credenciamento, pelo CIRSURES, para a contratação de pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de comunicação institucional de utilidade pública, exclusivamente por meio de transmissão radiofônica (AM e FM), com ampla abrangência territorial, para divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC.

4. DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução que visa atender a demanda solicitada é a contratação de emissoras de rádios AM/FM, para a prestação de serviços de radiodifusão com abrangência de cobertura nos municípios de Cocal do Sul/SC, Lauro Müller/SC, Morro da Fumaça/SC, Orleans/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC, para divulgação das ações, informações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá apresentar ramo de atividade compatível com a execução do objeto deste Termo de Referência e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

5.2. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas (rádios AM/FM) com sede nos limites geográficos dos Municípios Consorciados ao CIRSURES (Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga), na forma da justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5.2.1. Justifica-se a limitação territorial da sede das pessoas jurídicas nos municípios consorciados como forma de efetivamente obter êxito no alcance da população atendida pelo PICSCC. Esses veículos sediados nos Municípios consorciados possuem presença consolidada em contextos locais e comunitários, garantindo ampla cobertura informativa, consolidando as campanhas do programa e assegurando o princípio da eficiência na divulgação das ações públicas.

5.2.2. Ressalta-se que a inclusão de veículos de comunicação não sediados nos municípios consorciados, cuja abrangência extrapole os limites territoriais do Consórcio, configuraria desvio de finalidade da presente contratação, pois descentralizaria o foco da informação e a tornaria ineficaz para os destinatários diretos do programa, que seriam, em sua maioria, ouvintes domiciliados em municípios não abrangidos pelo PICSCC.

5.3. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado, pela pessoa jurídica interessada, emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;

c) Declaração de que a pessoa jurídica interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Documentação que comprove outorga válida do Ministério das Comunicações para sua operação legal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.
- f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.
- b) Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);
- d) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste credenciamento, mediante **inexigibilidade de licitação**, serão executados durante a vigência do contrato, e deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias após o recebimento, pela contratada, da autorização de fornecimento emitida pelo CIRSURES.

6.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.3. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta Contratual, e demais especificações contidas neste Processo de Credenciamento, mediante Inexigibilidade.

6.4. Considerando a disposição territorial de atuação do Consórcio Público, que possui sete municípios consorciados, e a necessidade de garantir ampla cobertura de divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, será adotado critério objetivo de distribuição da demanda dos serviços de modo que o objeto da contratação será prestado por uma única emissora de rádio por vez, por meio de rodízio mensal, de forma alternada entre os credenciados.

6.5. Na hipótese de credenciar-se mais de uma emissora de rádio (rádios AM/FM), o rodízio mensal de prestação de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

6.6. O chamamento para prestação dos serviços pelos credenciados será definido pela lista de ordem de chamada e sequência de credenciamento homologado. A cada mês civil, uma rádio executará os serviços, sendo substituída no mês seguinte pela próxima rádio credenciada, formando-se uma fila de rodízio.

6.6.1. A ordem de análise do pedido de credenciamento deverá respeitar a data de protocolo da integralidade da documentação necessária apresentada pela pessoa jurídica a ser credenciada. Ocorrendo o protocolo da integralidade da documentação necessária de mais de uma pessoa jurídica no mesmo dia, será dirimida a ordem de contratação por sorteio.

6.7. Cada credenciada executará o serviço 1 (um) mês por vez, alternadamente, podendo voltar a prestar o serviço nos meses seguintes, respeitada a sua posição na lista de ordem de chamada e vigência contratual.

6.8. A credenciada só será chamada a executar novamente o objeto após as demais credenciadas que já estiverem na lista forem chamadas.

6.9. A qualquer tempo uma interessada poderá requerer seu credenciamento e será posicionada logo após a(s) credenciada(s) com menor número de demandas.

6.10. Havendo somente uma emissora de rádio credenciada, esta será a única a prestar o objeto da contratação (sem rodízio) enquanto não houver nova(s) credenciada(s).

6.11. A fila de rodízio será mantida atualizada e disponível para consulta das credenciadas, garantindo transparência e publicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Os pagamentos pelo objeto deste Termo de Referência somente ocorrerão nos meses em que forem prestados os serviços por cada emissora de rádio. Nos meses em que não houver prestação de serviços pela contratada credenciada, não haverá pagamento.

6.13. A veiculação ocorrerá de segunda a sexta-feira, na forma descrita no item 1 deste termo de referência.

6.14. O CIRSURES encaminhará o material com horários e dias de veiculação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações excepcionais, quando o prazo poderá ser alterado para atendimento imediato.

6.15. Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo CIRSURES, caso em que poderá ser



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade do CIRSURES.

6.16. Caberá à contratada enviar relatório mensal ao Consórcio CIRSURES das gravações digitais dos spots e citações radiofônicas realizadas.

6.17. A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal, nos moldes estabelecidos no termo de referência, edital, contrato e demais anexos, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

6.18. Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá o CIRSURES exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

6.19. O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste termo de referência, edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

6.20. A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.

6.21. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por empregados públicos nomeados por meio de Resolução específica do CIRSURES.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O CIRSURES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A quantidade mensal de veiculação é estimada, não obrigando o CIRSURES a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento;

8.2. Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

8.3. Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado, na forma descrita neste Termo de Referência.

8.4. O CIRSURES efetuará o pagamento mensal até o 15º (décimo quinto) dia da prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.5. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do contratante, devidamente assinado, datado, depois de devidamente conferida a descrição do objeto e valores.

8.6. O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do contratado, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

deste ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao indicados no credenciamento.

8.7. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

8.8. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele do credenciamento no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

8.9. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo contratante, devendo o contratado indicar estes valores no documento fiscal.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

8.13. O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

8.14. Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 79, inciso I, c/c § 2º inc. II, regulamentado pela Resolução CIRSURES nº. 31/2023.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor atender aos requisitos de habilitação descritos no item 5 – Requisitos da Contratação, nas demais previsões deste Termo de Referência, Edital e demais anexo.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços foi realizada em atendimento às exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CIRSURES nº. 24/2023.

10.2. Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisa de preços com a metodologia da MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES para se chegar ao valor final do preço e que atenda o objetivo do presente Termo de Referência.

10.3. Pela veiculação em emissoras de rádio será pago o valor descrito no item 1 deste Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

10.4. O valor mensal da contratação será de até R\$ 2.537,70 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), alcançando o valor global, pelo período de 12 (doze) meses, de até R\$ 30.452,40 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.2. Caso ocorra a prorrogação do contrato decorrente do presente CREDENCIAMENTO os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Entende-se por aniversário cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento do CIRSURES, do exercício financeiro de 2025 e subsequentes, com a seguinte classificação.

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./ Ativ.	2 001 – Serviços de publicidade e propaganda
Elemento	(XX) 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviços de publicidade e propaganda

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Os contratos de prestação de serviços que resultarem da convocação das credenciadas terão vigência até 30/9/2026, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

14.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

14.3. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

14.4. O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

Thiago Maragno Biava
Diretor do CIRSURES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES,

A sociedade empresária {nome/razão social}, CNPJ nº {número de CNPJ} com logradouro à {endereço completo}, telefones de contato {números de telefones}, e-mail {números de telefones}, dados bancários {banco, agência bancária, conta bancária, operação, chave PIX}, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) {nome do representante legal}, portador(a) do RG nº {número do RG}, expedido pelo {órgão expedidor}, e do CPF nº {número do CPF}, vem solicitar o credenciamento da presente emissora de rádio, com ampla abrangência territorial, para prestar serviços de radiodifusão, exclusivamente por meio de transmissão radiofônica (AM e FM), para divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

Declaro estar ciente de que a quantidade estimada limite de 3 (três) inserções diárias e 3 (três) citações diárias, de 30 (trinta) segundos cada, todas de segunda a sexta-feira, podendo haver variação à critério do CIRSURES, será compartilhada entre as empresas contratadas, na forma de rodízio, tudo conforme descrito no Termo de Referência.

Declaro conhecer e cumprir com as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro cumprir e acatar as normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 1/2025, Termo de Referência, Minuta Contratual e demais anexos, estar plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como cumprir os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo comprometendo a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro o compromisso de informar ao CIRSURES eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento e assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

{nome do município}/{UF}, _____ de _____ de 20____

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA
REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO III

MINUTA DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, avaliou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 1/2024, cujo objeto é o credenciamento de emissoras de rádio (pessoas jurídicas), com ampla abrangência territorial, para prestar serviços de radiodifusão, exclusivamente por meio de transmissão radiofônica (AM e FM), para divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, e de acordo com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 1/2025 e seus anexos, sendo homologado o pedido de credenciamento da empresa a seguir discriminada:

NOME EMPRESA, CNPJ

E por não haver recursos contra a inscrição dos qualificados, autorizo a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CIRSURES e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração do(s) respectivo(s) contrato(s).

Urussanga/SC, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL
AUTORIDADE COMPETENTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA
REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

{razão social da proponente}, inscrito no CNPJ nº {número do CNPJ}, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). {nome do representante legal}, portador (a) da Carteira de Identidade nº {número do RG} e do CPF nº {número do CPF}, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

{nome do município}/{UF}, _____ de _____ de 2024.

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ângelo Franqui Salvaro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SSP/SC, e de outro lado, como CONTRATADA, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, que ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Termo de Referência e demais anexos do edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão, exclusivamente por meio de transmissão radiofônica (AM e FM), para divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, assim descritos:

a.1) A veiculação deverá ser realizada com 3 (três) inserções diárias, de 30 (trinta) segundos cada, de segunda a sexta-feira, no período compreendido: 1x entre 7h e 10h, 1x entre 11h e 13h, 1x entre 15h e 20h;

a.2) A veiculação de 3 (três) citações diárias, de 30 (trinta) segundos cada, de segunda a sexta-feira, ao vivo na programação da emissora, no período compreendido: 1x entre 7h e 10h, 1x entre 11h e 13h, 1x entre 15h e 20h;

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade limite mensal	Preço Unitário	Preço Total
1	Inserção diária ("spot")	30 segundos	66	R\$ XX	R\$ XXXXXXXX
2	Citação ao vivo	30 segundos	66	R\$ XX	R\$ XXXXXXXX
Valor total máximo do objeto por mês: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX					
Valor total máximo do objeto em 12 (doze) meses: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX					

1.2. O CIRSURES será responsável pela elaboração do conteúdo/texto a ser encaminhado à Contratada.

1.3. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário, na forma adiante descrita na cláusula "execução dos serviços".

1.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial dos serviços.

1.5. Demais condições, requisitos, condições do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 1/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.7.1. Edital do credenciamento;
- 1.7.2. O Termo de Referência;
- 1.7.3. Termo de Autorização de inexigibilidade de Contratação;
- 1.7.4. Documentação apresentada pela Contratada; e
- 1.7.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados durante a sua vigência, e deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias após o recebimento, pela contratada, da autorização de fornecimento emitida pelo CIRSURES.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e demais especificações previstas no Processo de Credenciamento.

2.3. Considerando a disposição territorial de atuação do Consórcio Público, que possui sete municípios consorciados, e a necessidade de garantir ampla cobertura de divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, será adotado critério objetivo de distribuição da demanda dos serviços de modo que o objeto da contratação será prestado por uma única emissora de rádio por vez, por meio de rodízio mensal, de forma alternada entre os credenciados.

2.4. Na hipótese de credenciar-se mais de um veículo de comunicação (rádios AM/FM), o rodízio mensal de prestação de serviços ocorrerá entre todos os contratados.

2.5. O chamamento para prestação dos serviços pelos credenciados contratados será definido pela lista de ordem de chamada e sequência de credenciamento homologado. A cada mês civil, uma rádio executará os serviços, sendo substituída no mês subsequente pela próxima rádio credenciada, formando-se uma fila de rodízio.

2.5.1. A ordem de análise do pedido de credenciamento deverá respeitar a data de protocolo da integralidade da documentação necessária apresentada pela pessoa jurídica a ser credenciada. Ocorrendo o protocolo da integralidade da documentação necessária de mais de uma pessoa jurídica no mesmo dia, será dirimida a ordem de contratação por sorteio.

2.6. Cada credenciada executará o serviço 1 (um) mês por vez, alternadamente, podendo voltar a prestar o serviço nos meses seguintes, respeitada a sua posição na lista de ordem de chamada e vigência contratual.

2.7. A credenciada só será chamada a executar novamente o objeto após as demais credenciadas que já estiverem na lista forem chamadas.

2.8. A qualquer tempo uma interessada poderá requerer seu credenciamento e será posicionada logo após a(s) credenciada(s) com menor número de demandas.

2.9. Havendo somente uma emissora de rádio credenciada, esta será a única a prestar o objeto da contratação (sem rodízio) enquanto não houver nova(s) credenciada(s).

2.10. A fila de rodízio será mantida atualizada e disponível para consulta das credenciadas, garantindo transparência e publicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Os pagamentos pelo objeto deste Contrato somente ocorrerão nos meses em que forem prestados os serviços por cada emissora de rádio. Nos meses em que não houver prestação de serviços pela contratada credenciada, não haverá pagamento.

2.12. A veiculação ocorrerá de segunda a sexta-feira, na forma descrita no item 1 deste Contrato.

2.13. O CIRSURES encaminhará o material com horários e dias de veiculação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações de excepcionais, quando o prazo poderá ser alterado para atendimento imediato.

2.14. Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo CIRSURES, caso em que poderá ser



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade do CIRSURES.

2.15. Caberá à contratada enviar relatório mensal ao Consórcio CIRSURES das gravações digitais dos spots e citações radiofônicas realizadas.

2.16. A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal, nos moldes estabelecidos no termo de referência, edital, contrato e demais anexos, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

2.17. Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá o CIRSURES exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

2.18. O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste contrato, termo de referência, edital e demais anexos ao credenciamento.

2.19. A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.

2.20. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

2.21. A solução de eventuais problemas que ocorrerem durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A quantidade mensal de veiculação é estimada, não obrigando o CIRSURES a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento;

3.2. Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

3.3. Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado, na forma descrita neste Contrato, Termo de Referência e demais anexos.

3.4. O CIRSURES efetuará o pagamento mensal até o 15º (décimo quinto) dia da prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.5. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do contratante, devidamente assinado, datado, depois de devidamente conferida a descrição do objeto e valores.

3.6. O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do contratante, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade deste ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos aos indicados no credenciamento.

3.7. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

3.8. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele do credenciamento no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.9. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo contratante, devendo o contratado indicar estes valores no documento fiscal.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.11. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

3.13. O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

3.14. Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4.1.1. Caso ocorra a prorrogação do contrato, diante a iniciativa da Administração Pública, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado do período de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.5. O presente contrato poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento do CIRSURES, do exercício financeiro de 2025 e subsequentes, com a seguinte classificação.

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./ Ativ.	2 001 – Serviços de publicidade e propaganda
Elemento	(XX) 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviços de publicidade e propaganda

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste contrato, quando necessário;
- g) Exigir o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 São obrigações do CONTRATADO:

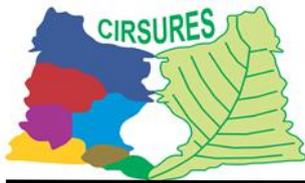
- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, bem como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme o artigo 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato, ficando, ainda, o CIRSURES, isento de qualquer vínculo empregatício.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- i) Para atendimento das condições apresentadas a contratada utilizará a quantidade de equipamentos que julgar necessário assumindo responsabilidade integral pelos mesmos, ou seja, quaisquer danos físicos e materiais no(s) equipamentos ou por eles provocados serão de inteira responsabilidade da contratada que se responsabilizará integralmente pelas questões trabalhista dos seus funcionários, recolhendo seus devidos impostos, ou por eventuais danos que possam ocorrer contra o CIRSURES ou qualquer pessoa física ou jurídica.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- j) Responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Segurança inerentes às atividades desenvolvidas, assim como pelo fornecimento de EPI e/ou EPC (equipamento de proteção individual e/ou coletivo) aos executores dessas mesmas atividades dentro das instalações da contratante.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e integridade de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CIRSURES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente contrato.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) e comprovar esta reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;
- y) Assistir ao CIRSURES em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;
- z) Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- aa) Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo CIRSURES, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade do CIRSURES;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- bb) Caberá à contratada enviar relatório mensal ao Consórcio CIRSURES das gravações digitais dos spots e citações radiofônicas realizadas.
- cc) A CONTRATADA deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal, nos moldes estabelecidos no termo de referência, edital, contrato e demais anexos, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de fiscal técnico e gestor a serem nomeados por meio de resolução própria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço contratado sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021);
- 8.2.4. Multa: Moratória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por qualquer das infrações expostas no subitem acima.
- 8.2.5. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação (item 12), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/ 2021.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei nº. 14.133/2021.

8.8. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.2. A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência até 30/9/2026, contados da data em que for publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

10.2.1. Interesse do contratante, alinhado ao interesse público;

10.2.2. Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;

10.2.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

10.2.4. Concordância expressa da contratada;

10.2.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

10.2.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

10.2.7. Autorização da autoridade competente.

10.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após atestada as condições expostas no item 9.2.

10.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.5. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 1/2025, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo.

14.2. A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

14.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

14.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

14.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

14.3. A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

14.4. A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

14.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste contrato, termo de referência, edital e anexos.

16.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

16.3. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

16.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA
REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

16.5. Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca de Urussanga, do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as Partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local... (SC), de de 2025.

Ângelo Franqui Salvaro
Presidente do CIRSURES

Contratada

Testemunhas:

1ª –

2ª –





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO INFORMAÇÕES TÉCNICAS EMISSORA

{razão social da proponente}, inscrito no CNPJ nº {número do CNPJ}, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). {nome do representante legal}, portador (a) da Carteira de Identidade nº {número do RG} e do CPF nº {número do CPF}, **DECLARA** para os devidos fins de direito, sob pena de implicações cíveis, criminais e administrativas, que a emissora de rádio supra nominada utiliza a frequência _____, atua com _____ de potência de sinal, e possui em sua programação faixas horárias disponíveis para inserção dos conteúdos institucionais, na forma descrita no Termo de Referência, Edital de credenciamento e demais anexos. Além disso, possui abrangência da área de cobertura de, no mínimo, 50% de todo o território dos Municípios consorciados aos CIRSURES (Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga).

{nome do município}/{UF}, _____ de _____ de 202X.

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA
REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tomou conhecimento das especificações, preços e normas pertinentes à execução dos serviços e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa